

**LEI N.º 10.204, DE 11/09/78 (D.O DE 19/10/78)**

**CRIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO OS  
CARGOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS- CARGO DE  
PROCURADOR DE JUSTIÇA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1.º-Ficam criados no Quadro do Ministério Público de acordo com a [Lei n.º 9.989, de 05 de dezembro de 1975](#), que complementou o Código de Organização judiciária do Estado, os seguintes cargos:

I - Cinco cargos de Promotor de Justiça de 1.a entrância, respectivamente nas Comarcas de Barro, Monsenhor Tabosa, Parambu, Tabuleiro do Norte e Trairi.

II - Três cargos de Promotor de Justiça de 3a. entrância, nas Comarcas de Baturité, Caucaia e Itapipoca, com as denominações de Promotor de Justiça de 2a. Vara.

Art. 2.º- Observar-se-á, no provimento dos cargos ora criados, o que dispuser o Código do Ministério Público, Lei n.º 7.052, de 26 de dezembro de 1963.

Art. 3.º - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta das verbas próprias consignadas no Orçamento vigente do Ministério Público.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 1978.

**WALDEMAR ALCANTARA**

**Assis Bezerra**

**Hugo Gouveia**